

## **PRINCÍPIOS ÉTICOS E REGRAS DE CONDUTA**

A **CONCÓRDIA CORRETORA**, no que tange a sua atuação no Mercado de Valores Mobiliários, toma como base os princípios éticos e regras de conduta a seguir descritos:

- 1 - Pautar suas operações com o Mercado de Títulos e Valores Mobiliários dentro de padrões e valores éticos elevados, procurando sempre estar alinhada às normas e procedimentos de mercado.
- 2 - Atuar na administração de recursos de terceiros em função da atenção e do respeito para com os seus clientes, mantendo-os informados sobre seus investimentos.
- 3 - Operar no mercado financeiro de forma cordial para com os seus parceiros e fornecedores, dentro dos princípios da probidade administrativa e operacional.
- 4 - Manter, sempre, os documentos comprobatórios das operações disponíveis, tanto para os órgãos fiscalizadores, como para os investidores, pelos prazos legais.
- 5 - Procurar estabelecer parcerias de negócios com instituições financeiras cuja conduta seja comprovadamente ilibada e de idoneidade singular no mercado financeiro.
- 6 - Agir, sempre, com transparência em todas as operações e processos de negócios.
- 7 - Manter em todas as operações o necessário sigilo, preservando os investidores, bem como as informações pertinentes aos Clientes e Colaboradores.

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

Esta Sociedade Corretora, doravante intitulada **CONCÓRDIA**, em atenção ao disposto no artigo 6º da Instrução nº 387/03 da CVM e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS – BM&FBOVESPA – define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos. Eventuais alterações no presente documento, depois de devidamente aprovadas internamente, serão imediatamente informadas aos nossos clientes da seguinte forma:

- 1) Investidores Institucionais, aqui incluídos: Instituições Financeiras, Assets, Fundações e outras entidades com atuação profissional em mercado, através de e-mail enviado pela Área Comercial informando as alterações e anexando seu conteúdo;
- 2) Clientes pessoas físicas (Mesa e Home Broker) serão comunicados sobre as alterações e seu conteúdo via sistema de mala direta (e-mail) da **CONCÓRDIA**;
- 3) A informação sobre as alterações ocorridas no documento, assim como o seu conteúdo, permanecerão disponíveis no Site da **CONCÓRDIA** pelo prazo de 30 (trinta) dias.

### **1. CADASTRO**

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **CONCÓRDIA**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, requeridas pela regulamentação aplicável, as quais permitam sua clara e adequada identificação pelos órgãos competentes, mediante o preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral devidamente datada, incluindo a entrega de documentos comprobatórios válidos.

A **CONCÓRDIA** solicitará a atualização cadastral de todos os seus clientes, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a fim de mantê-los regularmente atualizados, cumprindo o disposto pela regulamentação e legislação vigentes. O Cliente deverá ainda informar à **CONCÓRDIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo à **CONCÓRDIA** promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive perante a Bolsa.

### **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 387, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina que a **CONCÓRDIA** execute a compra ou venda de valores mobiliários ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral. A **CONCÓRDIA** não aceitará, sob nenhuma hipótese, ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados.

É vedada, sob qualquer hipótese, a presença de clientes no ambiente da Mesa de Operações, que tem seu acesso estritamente controlado.

#### **2.1. Tipos de Ordens Aceitas**

A **CONCÓRDIA** aceitará para execução os tipos de ordens abaixo identificadas, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- Ordem a Mercado – é a que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- Ordem Limitada - é a que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- Ordem Administrada - é a que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da **CONCÓRDIA**.
- Ordem Discricionária - é a dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao Ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o Ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

- Ordem de Financiamento - é a constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.
- Ordem Monitorada (BM&F) – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- Ordem Stop – é a que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

## 2.2 Acatamento de Ordens

A **CONCÓRDIA** acatará ordens de seus clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

## 2.3 Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

- As ordens serão transmitidas à **CONCÓRDIA** verbalmente ou por escrito. Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deverá ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento, preenchendo documento específico.
- Quando a opção for por escrito, a **CONCÓRDIA** aceitará as ordens transmitidas por carta, MSN Messenger, Reuters, Bloomberg e Direct Market Access - DMA.
- Os clientes que optarem pela operação via DMA precisam, antes de emitir as ordens, aderir ao Termo Aditivo do Contrato de Intermediação Corretora-Cliente.
- As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados.
- Todas as transmissões de ordens dos clientes serão mantidas arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## 2.4 Procedimentos de Recusa das Ordens

A **CONCÓRDIA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **CONCÓRDIA** não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no Mercado de Valores Mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a **CONCÓRDIA** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **CONCÓRDIA**, a critério exclusivo, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, a **CONCÓRDIA** acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BM&F - por intermédio da **CONCÓRDIA**, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **CONCÓRDIA** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar seus riscos em relação a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) cliente(s).

Caso o Investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **CONCÓRDIA** poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **CONCÓRDIA** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## 2.5 Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A **CONCÓRDIA** poderá acatar ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral, ou em caso de Procurador, mediante sua devida identificação como Emitente de Ordens constituído pelo Cliente, bem como pelo envio de cópia de Procuração com poderes específicos, a qual permanecerá em poder da **CONCÓRDIA**.

### **3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

#### **3.1. Registro da Ordem**

A **CONCÓRDIA** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual identificará precisamente o Cliente por meio de seu nome ou código, atribuindo a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

#### **3.2. Formalização do Registro (Controle)**

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na **CONCÓRDIA**;
- data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro);
- repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs);
- tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento, Monitorada ou "Stop");
- identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou quando transmitida por Representante ou Procurador autorizado;
- identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- prazo de validade da ordem;
- identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- indicação do status da ordem (executada, não-executada ou cancelada); e
- indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

No caso de operações via DMA (Direct Market Access), é necessária a indicação na ordem de tal condição.

### **4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem transmitidas, salvo determinação expressa do Cliente quanto ao prazo de cancelamento.

### **5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a **CONCÓRDIA** cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

#### **5.1. Execução**

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BOLSA poderá ser agrupada, pela **CONCÓRDIA**, por tipo de mercado e título, ou características específicas do contrato.

As ordens administradas, discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

A ordem transmitida pelo Cliente à **CONCÓRDIA** poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra Instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de Repasse (Tripartite ou Brokerage).

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CONCÓRDIA** ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

#### **5.2. Corretagem**

A Taxa de Corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços ou da realização da cada negócio, tendo como limite máximo os valores constantes da tabela divulgada pela BM&FBOVESPA.

### 5.3. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **CONCÓRDIA** confirmará a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua Ficha Cadastral o "Aviso de Negociação de Ações – ANA", emitido pela BOVESPA e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente pela BM&F, os quais demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em seu nome.

Na operação via DMA (Direct Market Access), a **CONCÓRDIA**, por intermédio da plataforma eletrônica, terá acesso, simultaneamente com Cliente, a toda a confirmação de ordem executada.

## 6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **CONCÓRDIA** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A **CONCÓRDIA** orientará a distribuição dos negócios realizados na BOLSA por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à **CONCÓRDIA** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
- Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento.

## 7. ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS

Para efeitos de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- Carteira Própria da **CONCÓRDIA**, administradores, empregados, operadores e prepostos da **CONCÓRDIA**, inclusive agentes autônomos, estagiários e trainees, sócios ou acionistas da **CONCÓRDIA**, pessoas físicas, cônjuge ou companheiro e filhos menores;
- Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas no item "a" acima e que sejam geridos pela própria **CONCÓRDIA**; e
- Qualquer outro "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de Carteira Própria da **CONCÓRDIA** ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens "a" e "b".

As pessoas vinculadas acima qualificadas estão proibidas de realizarem operações Day Trade em quaisquer dos mercados.

As operações de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a informação do comitente final e não poderão ser reespecificadas, a não ser para a conta-erro da **CONCÓRDIA**.

A **CONCÓRDIA** não realiza operações para a sua Carteira Própria em nenhum dos mercados.

## 8. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela **CONCÓRDIA** nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de clientes, será realizada nos seguintes horários:

- operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;

- c. operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d. operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e. após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLD's, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento, poderão ser especificadas para o Cliente Final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de Corretora de Mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de Previdência Complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras "a" a "e" deste item.

## **9. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da **CONCÓRDIA**:
  - Quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - Quando contrariar as normas operacionais do Mercado de Valores Mobiliários, caso em que a **CONCÓRDIA** deverá comunicar o Cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a **CONCÓRDIA** somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

## **10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A **CONCÓRDIA** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos delas decorrentes.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à **CONCÓRDIA**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **CONCÓRDIA**, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **CONCÓRDIA** está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda na quitação, parcial ou total, dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o valor apurado seja superior aos débitos pendentes, o excedente ficará à disposição do Cliente.

A **CONCÓRDIA** não realiza operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos a quaisquer de seus clientes.

## **11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Cliente, antes de iniciar suas operações na BM&FBOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **CONCÓRDIA**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de Proprietária Fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emittentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na Custódia ou em Garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do Cliente, na **CONCÓRDIA**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **CONCÓRDIA** mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à **CONCÓRDIA**, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BMF, contendo relação dos ativos e as respectivas quantidades depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome. Os extratos mensais supramencionados serão igualmente disponibilizados ao Cliente sempre que por ele solicitados.

A conta de custódia, aberta pela **CONCÓRDIA** na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

## **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas telefônicas mantidas entre o Cliente e a **CONCÓRDIA**, e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. O conteúdo das gravações será mantido e ficará à disposição da **CONCÓRDIA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A **CONCÓRDIA** executa manutenção periódica e monitora continuamente o sistema de gravações telefônicas, visando a sua perfeita qualidade e assegurando sua integridade, bem como seu contínuo funcionamento, vedando quaisquer tipos de inserções ou edições.

## **13. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA CONCÓRDIA HOME BROKER**

### **13.1. CONCÓRDIA HOME BROKER**

A **CONCÓRDIA** disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através de seu sistema CONCÓRDIA HOME BROKER.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções do mercado BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

### **13.2. Regras Quanto ao recebimento de ordens**

Todos os tipos de ordens de operações via internet, através do sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, serão entendidas como sendo limitadas.

### **13.3. Forma de Transmissão das Ordens**

- As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER serão sempre consideradas como sendo por escrito;
- Na impossibilidade da ordem ser transmitida à CONCÓRDIA via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operação e/ou pelos sistemas disponibilizados pela **CONCÓRDIA** através de Parceiros Prestadores de Serviço – Reuters, MSN Messenger, Bloomberg e Direct Market Access – DMA.
- Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA e no CONCÓRDIA HOME BROKER, a **CONCÓRDIA** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.
- As ordens serão recebidas a qualquer horário. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, antes do "After Market", as ordens terão validade para a sessão de negociação do próprio "After Market". Após, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

#### 13.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa e retorno da confirmação do aceite.

#### 13.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

#### 13.6. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

#### 13.7. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela **CONCÓRDIA** ao Cliente por meio de mensagem eletrônica transmitida pelo próprio sistema CONCÓRDIA HOME BROKER.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do Mercado de Valores Mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à **CONCÓRDIA** diretamente, via Internet, para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bovespa ou pela CVM.

### 14. GERENCIAMENTO DE RISCOS E INTEGRIDADE

A **CONCÓRDIA** dispõe todos os procedimentos necessários para a definição de limites operacionais e do grau de exposição do risco de cada Cliente, utilizando-se, para tanto, de critérios objetivos, monitorando, ao longo do dia, os limites operacionais disponibilizados aos seus clientes (processo de gerenciamento de risco intradiário). Deste modo, estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário, o qual abrange as posições em aberto, bem como as movimentações diárias de seus clientes em todos os mercados, o que possibilita o informe no caso de suas posições extrapolarem os limites operacionais. A **CONCÓRDIA** ainda informa e monitora as obrigações de seus clientes, possibilitando a liquidação de todas as suas operações, bem como o atendimento das chamadas de margem em tempo hábil.

A **CONCÓRDIA** possui controles os quais lhe permitem avaliar periodicamente a capacidade econômico-financeira e as características operacionais dos seus clientes, contando, por sua vez, com um sistema de controles internos que atende aos requisitos da Resolução CMN 2.554/98, garantindo aos seus clientes a implantação de mecanismos efetivos que assegurem a observância do sigilo das informações sob sua guarda, uma vez que todos os seus Colaboradores devem observar a Política de Segurança das Informações e assinar "Termo de Confidencialidade", anexo ao Código de Ética da **CONCÓRDIA**.

Os mecanismos de controle da **CONCÓRDIA** abrangem a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro, incluindo a análise concernente à origem e destino dos recursos e da compatibilidade das operações realizadas por seus clientes, tomando como base a sua situação financeira patrimonial.